



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 006/2003

DE RESOLUÇÃO

Autor MEIA-DIRECTORA

Assunto "Dispõe sobre o pagamento de parcela indenizatória das Sessões
extraordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências".

Apresentado em 06 de MAIO de 2003
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 15 de MAIO de 2003

Extraído o autógrafo em 15 de MAIO de 2003
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2003/30/104/2003

"Dispõe sobre o pagamento de parcela indenizatória das sessões extraordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências" N.º 006 L.º 02 Fls. 9V

Autor: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - O pagamento de parcela indenizatória das sessões extraordinárias da Câmara Municipal de Japeri, será dado de acordo com as disposições desta Resolução.

Art. 2º - O pagamento de parcela indenizatória das sessões extraordinárias da Câmara Municipal de Japeri será devida ao Vereador que da mesma efetivamente participar realizado no período de recesso parlamentar.

Art. 3º - O pagamento da parcela indenizatória das sessões extraordinárias da Câmara Municipal de Japeri será o equivalente a 1/8 (um oitavo) do subsídio mensal percebido pelo Vereador, por sessão que o mesmo participar, limitado o pagamento ao número de oito sessões extraordinárias.

Art. 4º - No pagamento da parcela indenizatória das sessões extraordinárias será observado o disposto no artigo 57, § 7º, da Constituição Federal, estabelecendo que a matéria a ser considerada deverá ser a qual foi motivo da convocação, observando a disponibilidade dos recursos dos mesmos decorrentes no período legislativo a que se refere à sessão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão atendidas por verba própria do orçamento, que se necessário, será suplementada.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de Abril de 2003

[Signature]
CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE

[Signature]
ENÉAS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE

[Signature]
ANTONIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO

ADO NO EXPEDIENTE

Em 06 / 05 / 2003
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mot. 0159101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 15 / 05 / 2003
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mot. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 13 / 03 / 2003
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mot. 0159101



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 006/2001. 2003

Autor: MESA DIRETORA

Designo Relator, o Vereador

Tomás Paz Leme
Em, / 2001
Emeas

Marcio J. Tomaz
Presidente
marcio

MESA DIRETORA

O Projeto em tela, de autoria de

, cuja ementa é "Dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatória das Sessões extraordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências".

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
Japeri, / 2001.

Tomás Paz Leme
Relator
Emeas

Marcos da Silva Amado
Membro
marcos

Rafael Alves do Espírito Santo
Membro
Rafael



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO**

RESOLUÇÃO nº 006 / 2003

“Regulamenta a concessão de telefonia móvel e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Japeri a firmar contrato de telefonia móvel, para atender necessidade interna desta Casa Legislativa.

Parágrafo 1º - Esta medida se faz necessário pelo fato da telefonia fixa instalada e em operação em nosso Município não atender as nossas necessidades.

Parágrafo 2º - O Contrato a ser firmado entre a Câmara e a prestadora do serviço de telefonia móvel deverá constar prazos, limites e demais especificações do serviço a ser prestado.

Parágrafo 3º - Sempre que o valor a ser contratado ultrapassar o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, deverá ser aberto processo licitatório para contratação, devendo constar prazos, limites e demais especificações no edital de convocação.

Art. 2º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Japeri a custear as despesas com a manutenção deste serviço, no valor de até R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por aparelho/mês, permitido o reajuste do limite acima estabelecido, na mesma data e no mesmo percentual do reajuste da tarifa pela operadora, de acordo com a legislação em vigor. As despesas com a manutenção deste serviço ocorrerão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 04 de Setembro de 2003

**CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE**